



MUNICÍPIO
DE MARABÁ

LEI Nº 18.435, DE 7 DE ABRIL DE 2025

Fica instituído o dia do Conselheiro de Políticas Públicas no Município de Marabá.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Conselheiro de Políticas Públicas, a ser comemorado anualmente no dia 18 de novembro.

Art. 2º O Dia do Conselheiro de Políticas Públicas tem como objetivo reconhecer a importância da participação social na formulação e implementação das políticas públicas e valorizar a atuação dos conselheiros.

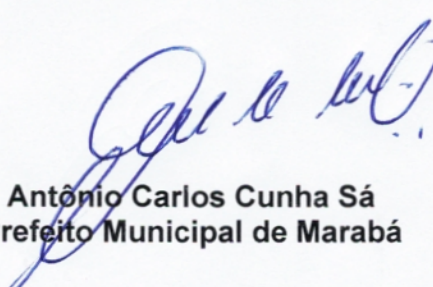
Art. 3º As entidades representativas dos conselheiros de políticas públicas e os órgãos públicos promoverão, anualmente, atividades de divulgação e valorização da data, tais como:

- a) seminários e debates sobre a participação social;
- b) homenagens aos conselheiros; e
- c) campanhas de conscientização sobre a importância dos conselhos e controle social para melhoria dos serviços públicos.

Art. 4º Considerando a importância da participação direta dos beneficiários e executores das políticas públicas nos processos decisórios, a presidência dos conselhos setoriais de políticas públicas é privativa de representantes de usuários e trabalhadores diretamente envolvidos nas políticas setoriais afins.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 7 de abril de 2025.


Antônio Carlos Cunha Sá
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
LEI Nº 18.435, DE 7 DE ABRIL DE 2025

LEI Nº 18.435, DE 7 DE ABRIL DE 2025

Fica instituído o dia do Conselheiro de Políticas Públicas no Município de Marabá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara

Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Conselheiro de Políticas Públicas, a ser

comemorado anualmente no dia 18 de novembro.

Art. 2º O Dia do Conselheiro de Políticas Públicas tem como objetivo reconhecer a importância da participação social na formulação e implementação das políticas públicas e valorizar a atuação dos conselheiros.

Art. 3º As entidades representativas dos conselheiros de políticas públicas e os órgãos públicos promoverão, anualmente, atividades de divulgação e valorização da data, tais como:

- a) seminários e debates sobre a participação social;
- b) homenagens aos conselheiros; e
- c) campanhas de conscientização sobre a importância dos conselhos e controle social para melhoria dos serviços públicos.

Art. 4º Considerando a importância da participação direta dos beneficiários e executores das políticas públicas nos processos decisórios, a presidência dos conselhos setoriais de políticas públicas é privativa de representantes de usuários e trabalhadores diretamente envolvidos nas políticas setoriais afins.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 7 de abril de 2025.

ANTÔNIO CARLOS CUNHA SÁ
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro de Souza Gusmão
Código Identificador:02135EA8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 11/04/2025. Edição 3729

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>